



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Esso Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9456 / 3343 9497 - <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.093267/12-15)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pela Administração Pública para a solução de problemas envolvendo agentes públicos e representantes religiosos na prestação de assistência religiosa aos internos do Sistema Prisional do Distrito Federal, conforme despacho n. 017/2012, fls. 63.

O procedimento iniciou-se com a notícia da prática de revistas vexatórias a que estavam sendo submetidos os membros das entidades religiosas ao adentrarem as unidades carcerárias do DF para prestar assistência aos presos; da redução substancial do número de religiosos autorizados a entrarem nos presídios; e do recolhimento do material evangelizador distribuído aos presos, de acordo com o Memorando n. 07/2012 da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais deste MPDFT, fls. 2, e documentos anexos, fls. 3-23, encaminhados a esta PDDC para análise e providências.

Foram colhidos os Termos de Declaração dos representantes do Ministério Gerar Brasil e da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Brasília, fls. 24-25 e 26, respectivamente.

Realizaram-se reuniões, com a presença do Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, da Ouvidora do Ministério da Justiça, dos religiosos interessados e de agentes públicos envolvidos na questão debatida, fls. 30-34, 39-42, 49-50, 55-56, 59-60 e 67, a partir das quais foram elaborados quadros comparativos das condições de visita dos representantes religiosos, fls. 51-52, 57-58, 61-62 e 64-65.

Oficiou-se ao Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, fls. 68-69 e 71, solicitando a alteração da Portaria n. 22, de 21/3/2011, de forma a permitir a ampliação do número



de membros de entidades religiosas autorizados a visitar o sistema penitenciário. A resposta foi juntada às fls. 72-73.

Expediu-se ofício ao Subsecretário do Sistema Penitenciário solicitando informações sobre os estudos para elaboração da Ordem de Serviço mencionada na Portaria n. 139/2012, fls. 74. A resposta foi acostada às fls. 75-82.

O Ministério Gerar Brasil requereu esclarecimentos, às fls. 83, quanto ao quantitativo de membros autorizados a entrar nos presídios e quanto ao ingresso simultâneo nas alas para prestar o atendimento religioso. Realizou-se reunião, com a direção do Centro de Detenção Provisória e o representante do Ministério Gerar Brasil, para tratar do pedido apresentado, fls. 87.

Oficiou-se, fls. 88, ao Diretor do Centro de Detenção Provisória para que avaliasse a possibilidade de alterar o horário de entrada dos religiosos; de permitir a entrada de bíblias para distribuição aos detentos; de autorizar a permanência dos religiosos na área externa do Centro de Detenção Provisória-CDP.

Houve prorrogação do feito às fls. 89-91, 117-119, 149 e 153.

O pedido de esclarecimentos de fls. 83 foi reiterado às fls. 93 e novas reuniões para tratar do assunto foram realizadas, fls. 102 e 108, havendo registro de Termo de Declaração do Gerente de Controle de Internos da SESIPE às fls. 107 e juntada de documentos às fls. 110-116.

Foram prestados os esclarecimentos aos requerentes, fls. 120 e 121, no tocante à ampliação do número de religiosos credenciados e autorizados a ingressar nos presídios, bem como à aquisição de “scanners” corporais para mudança do procedimento de revista.

Às fls. 123-124 e 125-126, os requerentes manifestaram o não cumprimento de partes do acordo verbal firmado pelo SESIPE com a PDDC.

O Procurador Distrital, no despacho de fls. 127-129, reconheceu os avanços significativos alcançados, entretanto, não arquivou o procedimento em razão da proximidade do término de seu mandato.

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus apresentou, fls. 131, pedido similar ao anteriormente formulado pelos requerentes.

Determinou-se, fls. 132-133, o envio de ofício à SESIPE requerendo informações sobre o término dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído para a fixação do número de membros religiosos autorizados a prestar assistência em cada unidade prisional. A resposta foi juntada às fls. 138.



O relatório da Assessoria Jurídica, de fls. 139-140, relaciona os itens acordados pelo órgão prisional com a PDCC e as novas demandas solicitadas pelas entidades e não atendidas pela SESIPE.

Nova reunião foi realizada, fls. 144-146, na qual o feito foi suspenso por 1 ano.

O despacho de fls. 147 determinou aguardar, por 10 dias, o encaminhamento da nova Portaria referente às normas aplicáveis ao Sistema Penitenciário do DF.

Às fls. 150-151, foi juntada cópia da publicação da Portaria n. 58, de 13/8/2015, que estabelece novas normas aplicáveis ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, regulamentando a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Findo o prazo de suspensão de 1 ano, determinou-se, às fls. 153, a designação de reunião para novos debates acerca do tema. A reunião foi realizada, fls. 161-163, e juntou-se o documento de fls. 164, entregue na ocasião.

É o breve relatório.

A análise do feito centra-se no acompanhamento e na fiscalização das ações adotadas pela Administração Pública para a solução dos problemas envolvendo agentes públicos e representantes religiosos no Sistema Prisional do DF.

A reclamação inicial, encaminhada pela 2ª PJEP/MPDFT, fls. 2-23, versou sobre (a) a prática de revistas vexatórias impostas aos representantes religiosos para adentrarem nas unidades do Sistema Prisional do DF; (b) ao número reduzido de representantes dos entes religiosos autorizados a entrar nos presídios; e (c) à apreensão de bíblias e demais materiais religiosos distribuídos aos presos.

A Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Brasília reivindicou, às fls. 3-4, a supressão parcial das revistas - sem a necessidade de nudez do revistado -, e o retorno do acesso dos membros religiosos ao interior dos pátios dos presídios.

O Ministério Gerar Brasil, Grupo de Evangelismo de Alto Risco e Recuperação no Brasil, por sua vez, solicitou, às fls. 16-18, o cadastramento de seus voluntários na SESIPE, em número necessário para a realização de culto simultâneo em todas as alas dos presídios, e a permanência de todo material evangelizador distribuído aos internos na posse destes.



O representante do Ministério Gerar Brasil prestou declarações, fls. 24-25, e informou que a assistência religiosa aos presidiários era prestada em forma de escala, antes da edição da Portaria n. 22/2011; que a referida Portaria tornou as regras de visitas dos religiosos mais rígidas, limitando em até 4 pessoas o número de religiosos autorizados a adentrar nos presídios, o que reduziu a assistência religiosa a apenas uma ala de presídio; que a assistência religiosa estava sendo prestada de forma precária, com os presos no pátio e os representantes de cada grupo religioso promovendo o culto ou missa do lado de fora das grades; e que entende ser razoável o número de 4 pessoas credenciadas para cada ala, de forma que todas as alas pudessem ser atendidas mensalmente; que as bíblias e o material informativo eram recolhidos pelos agentes penitenciários depois da realização do culto e não eram devolvidos.

O representante da Pastoral Carcerária prestou declaração, fls. 26, e noticiou ter solicitado ao Secretário de Segurança Pública a eliminação das revistas vexatórias; que a Portaria n. 22/2011 tornou as regras mais rígidas; que a revista vexatória foi suprimida, mas os religiosos foram impedidos de entrar no pátio dos presídios; que o número de credenciados foi reduzido para 4 pessoas, o que prejudicou extremamente o atendimento.

Foram promovidas várias reuniões com o fim buscar uma solução consensual para a questão. Na reunião do dia 5/6/2012, fls. 30-33, os representantes religiosos concordaram em permanecer no espaço destinado à prestação do serviço religioso, sem acesso ao pátio, exceto se se submetessem à revista íntima para ingresso nas alas do presídio. Em reunião realizada no dia 28/6/2012, o Subsecretário de Segurança noticiou a aquisição de 7 “scanners” de corpo, com previsão de entrega para setembro de 2012, e o Procurador Distrital decidiu que cada unidade prisional reunir-se-ia, separadamente, com os representantes religiosos a fim de acordarem sobre as visitas, conforme a peculiaridade de cada local. Os dias de visitas das entidades religiosas nas unidades prisionais do DF foram definidos em reuniões realizadas nos dias 4/7/2012, fls. 49, 6/7/2012, fls. 55, e 10/7/2012, fls. 59. Na reunião realizada em 15/8/2012, fls. 67, o Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF comprometeu-se a encaminhar à PDDC uma minuta de ordem de serviço estabelecendo normas em consonância com os acordos entabulados nas reuniões anteriores.

Solicitou-se ao Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, fls. 68-69 e 71, a alteração da Portaria n. 22/2012, de forma a permitir a ampliação do número de religiosos credenciados no sistema penitenciário, expedindo-se Ordem de Serviço com a finalidade de estabelecer normativo materializando o acordo verbal, regulamentando os dias e horários de



visitação e o número máximo de membros das entidades religiosas autorizados a realizar as visitas.

Em resposta, fls. 72-73, o Secretário de Estado de Segurança Pública do DF comunicou a edição da Portaria n. 139, de 28/12/2012, que alterou o art. 4º da Portaria n. 22/2011 e delegou ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF o poder de disciplinar o número de representantes religiosos para credenciamento em cada unidade prisional e o quantitativo de membros autorizados a ingressar, simultaneamente, nos estabelecimentos carcerários.

Oficiou-se ao Subsecretário do Sistema Penitenciário requerendo informações sobre os estudos para elaboração da Ordem de Serviço mencionada na Portaria n. 139/2012, fls. 74. A SESIPE respondeu, às fls. 75, estar realizando o estudo, em conjunto com as entidades religiosas, para atender ao pleito de aumento do número de vagas para as entidades requerentes e que informaria tão logo a questão fosse resolvida. Anexou os documentos de fls. 76-82.

O Ministério Gerar Brasil requereu, fls. 83, esclarecimentos sobre o quantitativo de membros autorizados a entrar nos presídios e sobre o ingresso simultâneo nas alas para prestar o atendimento religioso. Reclamou do recolhimento das bíblias pelos agentes penitenciários e do impedimento de permanecerem fora do presídio aguardando o término do atendimento de assistência religiosa pelos demais membros da entidade. Em reunião realizada no dia 21/8/2013, fls. 87, o Gerente de Vigilância comprometeu-se a verificar a possibilidade de alteração do horário de entrada dos religiosos, permitindo a simultaneidade de culto para os internos liberados para o "banho de sol"; a adotar providências para o efetivo cumprimento da Ordem de Serviço que permite a entrada de bíblias; e a averiguar a possibilidade de permanência dos religiosos na área externa do Centro de Detenção Provisória.

Ato contínuo, expediu-se ofício, fls. 88, ao Diretor do Centro de Detenção Provisória para que avaliasse a possibilidade de alterar o horário de entrada dos religiosos: de permitir a entrada de bíblias para distribuição aos detentos; de autorizar a permanência dos religiosos na área externa do CDP.

Novamente, o Ministério Gerar Brasil reclamou, fls. 93, do descumprimento do acordo entabulado pela SESIPE com a entidade religiosa e reiterou o pedido de esclarecimentos de fls. 83. Foram designadas reuniões para tratar do assunto, fls. 102 e 108. A reunião do dia 29/7/2014, fls. 102, foi frustrada em razão da ausência do Subsecretário da SESIPE, por motivo emergencial. Em 12/8/2014, em reunião, fls. 108-109, após as declarações prestadas pelo Gerente de Controle de Internos da SESIPE, fls. 107, e a juntada dos documentos de fls. 110-116, foi firmado novo acordo sobre o período de visitas feitas pela entidade reclamante retromencionada.



Oficiou-se às entidades reclamantes, fls. 120-121, questionando o cumprimento dos acordos verbais firmados nas reuniões promovidas pela PDDC. A Pastoral Carcerária relacionou, às fls. 123-124, os acordos cumpridos e os não cumpridos pela SESIPE. O Ministério Gerar Brasil ateve-se a descrever apenas os acordos não cumpridos, fls. 125-126.

Em despacho, fls. 127-129, o Procurador Distrital ressaltou que os avanços alcançados foram bastante significativos e que permitiram conciliar as pretensões das entidades e a preocupação das autoridades responsáveis pelo Sistema Prisional com a segurança pública. Contudo, deixou de arquivar o procedimento em razão da proximidade do término de seu mandato como Procurador Distrital, deixando essa incumbência para o Procurador subsequente.

Consta certidão às fls. 130 noticiando a permanência do problema da limitação de representantes do Ministério Gerar Brasil autorizados a adentrar nos presídios. A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Um Novo Dia apresentou reclamação, fls. 131, no mesmo sentido retromencionado.

Solicitou-se, fls. 135, informações ao Subsecretário da SESIPE sobre o término dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído para solucionar a questão da fixação do número de representantes religiosos autorizados a prestar assistência religiosa em cada unidade prisional. A Gerência de Controle de Internos da SESIPE informou, fls. 138, não ter havido a criação efetiva do Grupo de Trabalho e que a Portaria n. 22/2011 permanecia inalterada.

Determinou-se, fls. 138-verso, a designação de reunião com o Subsecretário da SESIPE e os representantes religiosos. A Assessoria Jurídica da PDDC elaborou lista com o que foi acordado na PDDC e as demandas novas solicitadas pelas entidades e não atendidas ou analisadas pela SESIPE, fls. 139-140.

Em 24/6/2015, realizada a reunião, fls. 144-145, o representante da SESIPE apresentou minuta de novo texto da Portaria n. 22/2011 de modo a ampliar e garantir o auxílio religioso aos internos. Ao final, o Procurador Distrital suspendeu o procedimento pelo prazo de 1 ano, determinando a rediscussão do assunto ao término desse prazo.

A cópia da publicação da Portaria n. 58, de 13 de agosto de 2015, que regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, foi acostada aos autos às fls. 150-151.

Decorrido o prazo de suspensão, determinou-se o agendamento de nova reunião para a retomada dos debates sobre o assunto.



A reunião foi realizada em 18/8/2016, fls. 161, ocasião em que as partes envolvidas afirmaram que a Portaria n. 22/2011 limitava o acesso dos religiosos: que a Portaria 58/2015 melhorou a situação dos atendimentos religiosos nas carceragens: que estão negociando outras melhorias a serem implementadas após a posse de novos servidores no sistema prisional; que a situação foi resolvida nos termos que foram apresentados naquela época e está evoluindo para melhor; que houve o início do procedimento licitatório para manutenção e aquisição de equipamentos de "scanners" corporais; que a entidade religiosa tem que se cadastrar na SESIPE e informar quem são as pessoas que farão a assistência no dia de visita; que, em dia de visita, qualquer representante de entidade religiosa pode ter acesso aos presídios, desde que seguidos os procedimentos exigidos. Nessa ocasião, a Procuradora informou que o Procedimento Administrativo seria finalizado, eis que as demandas estão sendo atendidas e já existe uma normatização que será implementada, totalmente, na medida em que os servidores estiverem aportando para o sistema penitenciário.

Denota-se, dos debates ocorridos na última reunião, realizada no dia 18/8/2016, fls. 161, que as providências necessárias para o atendimento das demandas trazidas pelas entidades prestadoras de assistência religiosa aos internos do Sistema Prisional estão sendo adotadas pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

O artigo 127 da Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A Lei Complementar n. 75, de 20/5/93, por seu turno, em seus artigos 11 e 12, atribuiu ao Procurador dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Pela análise do feito, verifica-se que o órgão responsável pelo Sistema Prisional do Distrito Federal está adotando as ações necessárias para o atendimento da pretensão inicial, porquanto as revistas vexatórias foram abolidas com a aquisição de "scanners" corporais; a edição da Portaria n. 58/2015 ampliou para 20 o número de representantes das entidades religiosas a serem credenciadas, possibilitou a entrada simultânea de 4 credenciados em cada estabelecimento prisional e autorizou o ingresso de artigos religiosos.

Observa-se ainda que a melhoria das condições para a prestação da assistência religiosa aos internos foi reconhecida pelas entidades reclamantes na reunião do dia 18/8/2016. Ademais, o representante da SESIPE noticiou, na referida reunião, que a situação das entidades religiosas melhorará mais após a posse dos novos servidores no Sistema Penitenciário. Dessa feita, inexistem razões que justifiquem a continuidade do feito nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.



Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do parágrafo segundo do art. 4º da Resolução n. 78/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Dr. Marcelo Teixeira, do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional do MPDFT.

Brasília, 02 de setembro de 2016.


MARIA ROSYETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT